



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.967, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e cercamento de terrenos não edificadas localizados no perímetro urbano do Município de Espinosa - MG e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas relativas à conservação, limpeza e cerramento de terrenos não edificadas situados no perímetro urbano do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de garantir a proteção da saúde pública, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Art. 2º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos não edificadas localizados no perímetro urbano do Município ficam obrigados a:

I - manter os terrenos devidamente limpos, livres de mato alto, lixo, entulhos e quaisquer resíduos que possam comprometer a saúde pública ou a segurança da população;

II - manter os terrenos cercados, murados ou protegidos por meio adequado que impeça o depósito irregular de resíduos e o acesso indevido de pessoas ou animais.

§ 1º - A limpeza do terreno deverá ser realizada periodicamente, sempre que necessário, de forma a evitar o acúmulo de vegetação, lixo ou quaisquer materiais que favoreçam a proliferação de insetos, animais peçonhentos ou focos de doenças.

§ 2º - O tipo de cerramento e os padrões mínimos de conservação poderão ser definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente responsável pela fiscalização urbana, que poderá realizar vistorias e adotar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Constatada irregularidade, o proprietário, possuidor ou responsável pelo terreno será notificado para promover a regularização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) na primeira infração;

II - multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em caso de reincidência;

III - multa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) nas reincidências subsequentes.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

§ 1º - Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária.

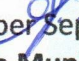
§ 2º - Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o Município poderá realizar os serviços necessários de limpeza ou manutenção, cobrando posteriormente do proprietário ou responsável os custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados prioritariamente a ações de limpeza urbana, fiscalização e manutenção de áreas públicas no Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa - MG, 08 de maio de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



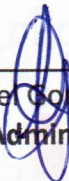
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.967/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

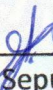
Espinosa - MG, 06 de abril de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O Povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.967/2026 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e cercamento de terrenos não edificados localizados no perímetro urbano do Município de Espinosa - MG e dá outras providências.”


Espinosa - MG, 08 de maio de 2026.


Nilson Fábio Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 11 de maio de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal